



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 025/10**

**AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO DO PROJETO** – Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa “ **PR Sul Máquinas Serigráficas Ltda.**, a escriturar e registrar nas condições do Art.11 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº.009/2002 de 25/03/2002, o imóvel alienado por força da Lei nº.17/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº. 177/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº.161/09 de 22/09/2009, como específica e dá outras providências.

### **PARECER**

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa “ **PR Sul Máquinas Serigráficas Ltda.**, a escriturar e registrar nas condições do Art.11 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº.009/2002 de 25/03/2002, o imóvel alienado por força da Lei nº.17/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº. 177/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº.161/09 de 22/09/2009, sendo constituído pelo lote de terras nº.B/W-3, com área de 2.182,51 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e oitenta e dois metros e cinquenta e um decímetros quadrados), localizada na Gleba patrimônio Apucarana, no Parque Industrial Zona Norte, haja vista, que a empresa cumpriu todas as exigências contidas na lei 009/2002, que dispõe sobre o PRODEA.

A Relatora da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 24 de fevereiro de 2010.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Telma Elizabeth Lemos Reis  
**PRESIDENTE**

Alcides Ramos Junior  
**SECRETÁRIO**

Lucimar Nunes Scarpelini  
**RELATORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **PROJETO DE LEI Nº 025/10**

#### **AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO DO PROJETO** – Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa “ **PR Sul Máquinas Serigráficas Ltda.**, a escriturar e registrar nas condições do Art.11 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº.009/2002 de 25/03/2002, o imóvel alienado por força da Lei nº.17/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº. 177/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº.161/09 de 22/09/2009, como especifica e dá outras providências.

### **PARECER**

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa “ **PR Sul Máquinas Serigráficas Ltda.**, a escriturar e registrar nas condições do Art.11 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº.009/2002 de 25/03/2002, o imóvel alienado por força da Lei nº.17/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº. 177/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº.161/09 de 22/09/2009, sendo constituído pelo lote de terras nº.B/W-3, com área de 2.182,51 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e oitenta e dois metros e cinquenta e um decímetros quadrados), localizada na Gleba patrimônio Apucarana, no Parque Industrial Zona Norte, haja vista, que a empresa cumpriu todas as exigências contidas na lei 009/2002, que dispõe sobre o PRODEA

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

19 Gabinete das Comissões em 24 de fevereiro de 2010.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Val Aldivino Marques da Cruz Neto  
**PRESIDENTE**

  
José Airton de Araújo “Deco”  
**SECRETÁRIO**

  
Valdir Ferreira Frias  
**RELATOR**

jmss/al



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**PROJETO DE LEI Nº 025/10**

**AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO DO PROJETO –** Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa “ **PR Sul Máquinas Serigráficas Ltda.**, a escriturar e registrar nas condições do Art.11 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº.009/2002 de 25/03/2002, o imóvel alienado por força da Lei nº.17/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº. 177/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº.161/09 de 22/09/2009, como específica e dá outras providências.

### **PARECER**

A apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa “ **PR Sul Máquinas Serigráficas Ltda.**, a escriturar e registrar nas condições do Art.11 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº.009/2002 de 25/03/2002, o imóvel alienado por força da Lei nº.17/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº. 177/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº.161/09 de 22/09/2009, sendo constituído pelo lote de terras nº.B/W-3, com área de 2.182,51 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e oitenta e dois metros e cinqüenta e um decímetros quadrados), localizada na Gleba patrimônio Apucarana, no Parque Industrial Zona Norte, haja vista, que a empresa cumpriu todas as exigências contidas na lei 009/2002, que dispõe sobre o PRODEA

O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o parecer.

Gabinete das Comissões em 24 de fevereiro de 2010.

### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Luiz Brentan  
**PRESIDENTE**

  
Carmelo de Souza Ribeiro  
**SECRETÁRIO**

  
Valdir Frias  
**RELATOR**

jmss/al



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

Ofício Seplacin/108/2010

Apucarana, 19 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:-

Para a devida apreciação desta Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando em anexo, o Projeto de Lei nº. 025/2010, que autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa “**PR Sul Máquinas Serigráficas Ltda.**” a escriturar a registrar nas condições do Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g; e h da Lei nº. 009/2002, de 25/03/2002, o imóvel alienado por força da Lei nº. 177/2008, de 08/09/2008, alterada pela Lei nº. 161/09, de 22/09/2009, como especifica e dá outras providências.

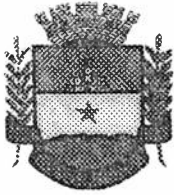
Nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município, solicitamos a devida urgência na apreciação deste Projeto.

Reiteramos na oportunidade, as nossas respeitadas saudações.

  
**João Carlos de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Exmo. Sr.  
**MAURO BERTOLI**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Ofício nº. 049/2010-IndCom Apucarana, 08 de Fevereiro de 2010.

Senhor Secretário

Em atendimento aos requerimentos protocolados pelas empresas “P.R. Sul Máquinas Serigráficas Ltda e Paraná Sul Máquinas Ind.Com.Ltda”, solicitamos de Vossa Senhoria Projetos de Leis para autorizações de escriturações e registros dos imóveis abaixo relacionados, seguindo anexo :

- 01- Ata de Reunião e de Deliberação da C.M.D.E. com parecer do Sr.Prefeito Municipal
- 02- Cópias das Leis Municipais nºs. 177/08,161/09 , 092/03 , 160/09
- 03- Cópias dos Requerimentos de números : 6384/2009 e 6385/2009.
- 04- Pareceres Jurídicos nº.s 003/2010 e 004/2010

01) PR Sul Máquinas Serigráficas Ltda. –  
-CNPJ: 08.706.477/0001-07  
-Leis de Alienação: 177/08 e 161/09  
-Identificação do Terreno: Lote de terras nº. B/W-3 – com 2.182,51 m2. –  
-Localização : Gleba Patrimônio Apucarana

02) Paraná Sul Máquinas Indústria e Comércio Ltda. –  
-CNPJ: 05.085.193/0001-44  
-Leis de Alienação: 092/03 e 160/09  
-Identificação do Terreno: Lote de terras nº. B/W-2 – com 1.671,80 m2. –  
-Localização: Gleba Patrimônio Apucarana

Obs.> Constar nas escrituras as condições do artigo 11 e suas alíneas a;b;c;d;e;f;g;h da Lei 009/2 que criou o Programa de Desenvolvimento de Apucarana - PRODEA

Sem mais subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.

**Ivo Gilberto Martins**  
Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura.

Ilmo. Senhor  
**Waldomiro Popadiuk**  
Secretário de Planejamento e Controle Interno  
Município de Apucarana

jmm/



**Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

**“COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE”**

**Ata de Reunião e de Deliberação – Nº. 23 /2009**

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, analisando os requerimentos sob os números 6384/2009 e 6385/2009 das empresas abaixo relacionadas, protocoladas na Seinca - Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura sob o número **24/2009-Seinca**, passa a considerar:

**a) P.R. Sul Máquinas Serigráficas Ltda -**

CNPJ: 08.706.477/0001-07

Identificação do terreno: Lote de terras sob nº. B/W-3 – com área de 2.182,51 m<sup>2</sup>

Localização > Gleba Patrimônio Apucarana – (Parque Industrial Zona Oeste)

Lei de alienação: 177/08 e 161/09

Requerimento de pedido de escritura: Processo 6385/2009

**b) Paraná Sul Máquinas Ind.Com.Ltda. -**

CNPJ: 05.085.193/0001-44

Identificação do terreno>Lote de terras sob nº. B/W-2 – com área de 1.671,80 m<sup>2</sup>.

Localização > Gleba Patrimônio Apucarana – (Parque Industrial Zona Oeste)

Lei de alienação: 092/03 e 160/09

Requerimento de pedido de escritura: Processo 6384/2009

**01) Que as referidas empresas requerem autorização para escriturar e registrar os imóveis localizados no Parque Industrial Zona Oeste que foram alienados pelo Município às mesmas, pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Apucarana PRODEA ;**

**02) Que têm Projetos Arquitetônicos devidamente aprovados na Prefeitura;**

**03) Estivemos no local constatando que as obras estão sendo executadas já em fase de conclusão ( acabamentos);**

**04) Constatamos que as requerentes estão em plena atividade, gerando empregos e renda para o Município e planejando a urgente remoção das instalações atuais para os imóveis em referência.**



**Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br


**DELIBERAMOS**

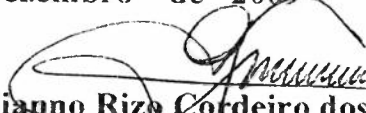
A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, considerando a exposição na Ata de Reunião nº. 23/2009 e por ser de interesse público, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual somos de parecer favorável:


- a) Pela autorização da escrituração e registro dos imóveis especificados na Ata 23/2009 que foram alienados pelo Município com os incentivos da Lei 09/02 que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA , devendo constar na escritura todas as condições previstas nas alíneas a;b;c;d;e;f;g;h do artigo 11 da Lei 09/2 do PRODEA, que deverão ser cumpridas pela beneficiária;
- b) Encaminhar a presente Ata e Deliberação ao Departamento Jurídico do Município para parecer;
- c) Anexar Parecer Jurídico e encaminhar a presente Ata e documentos nela referida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal “João Carlos de Oliveira “ para sua apreciação.

Sem mais, encerramos a presente reunião.

Apucarana, 15 de Dezembro de 2009

  
João Maria Marafigo  
Presidente

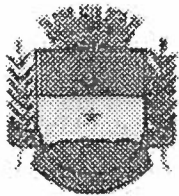
  
Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos  
Secretário

  
Herivelto Moreno  
Relator

Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – C.M.D.E.

**PARECER DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

ACATO O PARECER DA CMDE E DEFIRO O PEDIDO.  
14/01/10



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### LEI Nº 160/09

**SÚMULA:** Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 092/03 de 28/07/2003, que concedeu incentivos fiscais à empresa **PARANÁ SUL MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 092/03 de 28/07/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

“PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote de terras sob nº B/W-2, com área de 1.671,80 m<sup>2</sup>, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade do Município”.

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 092/03 de 28/07/2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de setembro de 2009.

João Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 092/03**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa **PARANÁ SUL MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, os incentivos previstos na Lei n 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel à Empresa **PARANÁ SUL MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ-05.085.193/0001-44, na conformidade da Lei n 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos n 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote B/W-2, quadra 07, com área de 1.671,80 m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial Zona Oeste II, de propriedade do Município.

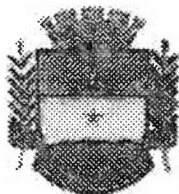
**Art. 2º** – Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei nº 009/02 de 25/03/02.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 009/02 de 25/03/02, e especialmente as condições de reversão e cancelamento de incentivos previstos, em face do não cumprimento das cláusulas constantes da Legislação mencionada.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos  
28 dias do mês de julho de 2003.

**VALTER APARECIDO PEGORER**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº26 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### LEI Nº 161/09

**SÚMULA:** Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 177/08 de 08/09/2008, que concedeu incentivos fiscais à empresa **PR SUL MÁQUINAS SERIGRÁFICAS LTDA**, como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,**

**L E I:**

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 177/08, de 08/09/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - ...

**“PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote de terras sob nº B/W-3, com área de 2.182,51 m², situado na Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade do Município”.**

**Art. 2º** - São mantidas as demais disposições da Lei nº 177/08 de 08/09/2008.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de setembro de 2009.

João Carlos de Oliveira  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### LEI Nº 177/08

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa **PR SUL MÁQUINAS SERIGRÁFICAS LTDA** os incentivos previstos na Lei nº. 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE,**

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóvel à empresa **PR SUL MÁQUINAS SERIGRÁFICAS LTDA, CNPJ: 08.706.477/0001-44**, na conformidade da Lei nº. 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos nº. 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo **Lote B/W-3, da quadra 07, com área de 2.182,51 m², situado no Parque Industrial Zona Oeste II - fundos**, de propriedade do Município.

**Art. 2º** – Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no **Art. 10 da Lei nº. 009/02 de 25/03/02.**

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,  
aos 08 dias do mês de setembro de 2008.

**Valter Aparecido Pegorer**  
**Prefeito Municipal**

PROCESSO: 6384/2009  
ORIGEM...: PRODEA  
PROCESSO: 6384/2009  
DATA: 22/05/2009 14:20  
ASS: 4/806 PARANÁ SUL MAQUINAS LTDA  
ASSUNTO: 009 - SULLITRALIS  
DISTRIBUIÇÃO DE INUIVEL

6384/2009

Apucarana 22 de Maio de 2009

À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

Ilustríssimo Senhor

Ivo Gilberto Martins

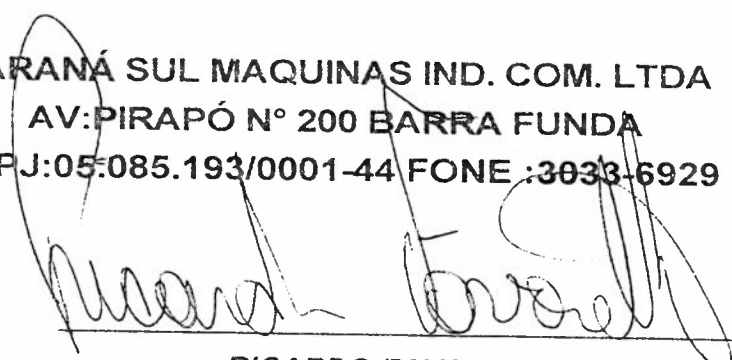
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Vimos através deste solicitar a autorização para escriturar e registrar sem restrições os imóveis alienados a esta empresa através do PRODEA pela Leis Municipal n°. 092/03 , localizado no Parque Industrial Zona Oeste, visto que já temos projeto de construção aprovado e já investimos cerca de R\$150,000,00 (+-) nas edificações executadas. E agora para o termino das obras precisamos dessa documentação em mãos para auxiliar no levantamento de recursos em tempo hábil junto á instituição financeira , evitando assim comprometer nosso capital de giro. Resultante disto estaremos proporcionando a geração de mais empregos e renda para o Município de Apucarana.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento

PARANÁ SUL MAQUINAS IND. COM. LTDA  
AV:PIRAPÓ N° 200 BARRA FUNDA  
CNPJ:05.085.193/0001-44 FONE :3033-6929



RICARDO FAVORETTO

Apucarana 22 de Maio de 2009.

0385/2009

À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

Ilustríssimo Senhor

Ivo Gilberto Martins

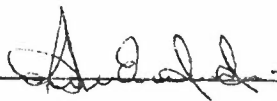
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Vimos através deste solicitar a autorização para escriturar e registrar sem restrições os imóveis alienados a esta empresa através do PRODEA pela Leis Municipal nº. 177/08, localizado no Parque Industrial Zona Oeste, visto que já temos projeto de construção aprovado e já investimos cerca de R\$ 250,000,00 (+-) nas edificações executadas. E agora para o termino das obras precisamos dessa documentação em mãos para auxiliar no levantamento de recursos em tempo hábil junto á instituição financeira , evitando assim comprometer nosso capital de giro. Resultante disto estaremos proporcionando a geração de mais empregos e renda para o Município de Apucarana.

Nestes Termos

Pedimos Deferimento

P.R. SUL MAQUINAS SERIGRÁFICAS LTDA.  
RUA:CLEVELÂNDIA N° 107 VILA SÃO CALOS  
CNPJ: 08.706.477/0001-07 FONE :043-3425-1131



JAIRO MUNIZ DE AGUIAR



PARECER Nº 003/2010 - ASJUR

REF: Concessão de Escritura Pública - PRODEA

1- Trata-se de procedimento administrativo protocolado sob o nº 6385/2009 através do qual a requerente *PR SUL - Máquinas Serigráficas Ltda.*, sediada nesta cidade de Apucarana, requer a Concessão de Escritura Pública de Compra e Venda, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), na forma do requerimento.

2- Consoante ao pedido e em análise ao que dispõe a Lei Municipal nº 009/02 (Lei do PRODEA), em especial nos artigos 11 e seguintes, verifica-se que as empresas credenciadas ao Programa poderão obter a Escritura Pública de Compra e Venda, desde que nesta se faça constar as condições descritas no artigo 11 da Lei, as quais se revestem em encargos decorrentes da Compra e Venda em razão dos incentivos do PRODEA.

Contudo, verifica-se ainda pelas informações prestadas ao feito que a requerente está cumprindo com os requisitos do artigo 11 da Lei do PRODEA, posto que entendemos pela concessão do pedido.

3- Isto posto, manifesta-se esta Procuradoria no sentido de que o pleito da requerente encontra amparo no que dispõe o *caput* do artigo 11 da Lei nº 009/02, motivo pelo qual opino pelo deferimento do pedido, devendo ser observado, para tanto, quando da lavratura da Escritura Pública, as condições/encargos descritos no artigo 11, as penalidades descritas no artigo 12 e as obrigações descritas nos artigos 14 e 15, ambos dispositivos da Lei nº 009/02. A Autoridade Superior para conhecimento, análise e decisão. S.M.J é o parecer.

Apucarana, 7 de janeiro de 2010.

**CARLOS ALBERTO RHODEN**

Procurador Jurídico



**PARECER Nº 004/2010 - ASJUR**

**REF: Concessão de Escritura Pública - PRODEA**

1- Trata-se de procedimento administrativo protocolado sob o nº 6385/2009 através do qual a requerente *PARANÁ SUL Máquinas Indústria e Comércio Ltda.*, sediada nesta cidade de Apucarana, requer a Concessão de Escritura Pública de Compra e Venda, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), na forma do requerimento.

2- Consoante ao pedido e em análise ao que dispõe a Lei Municipal nº 009/02 (Lei do PRODEA), em especial nos artigos 11 e seguintes, verifica-se que as empresas credenciadas ao Programa poderão obter a Escritura Pública de Compra e Venda, desde que nesta se faça constar as condições descritas no artigo 11 da Lei, as quais se revestem em encargos decorrentes da Compra e Venda em razão dos incentivos do PRODEA.

Contudo, verifica-se ainda pelas informações prestadas ao feito que a requerente está cumprindo com os requisitos do artigo 11 da Lei do PRODEA, posto que entendemos pela concessão do pedido.

3- Isto posto, manifesta-se esta Procuradoria no sentido de que o pleito da requerente encontra amparo no que dispõe o *caput* do artigo 11 da Lei nº 009/02, motivo pelo qual opino pelo deferimento do pedido, devendo ser observado, para tanto, quando da lavratura da Escritura Pública, as condições/encargos descritos no artigo 11, as penalidades descritas no artigo 12 e as obrigações descritas nos artigos 14 e 15, ambos dispositivos da Lei nº 009/02. À Autoridade Superior para conhecimento, análise e decisão. S.M.J é o parecer.

Apucarana, 7 de janeiro de 2010.

**CARLOS ALBERTO RHODEN**  
Procurador Jurídico